em apresentação vocal, bem como para todos os integrantes da equipe de produção:

IV - Não deverá ser permitido o compartilhamento de microfones, equipamentos e instrumentos musicais sem a prévia higienização;

V - Não deverá ser permitida qualquer atividade interativa que possa resultar em contato ou aproximação do(s) artista(s) ou da equipe de produção com os clientes;

VI - O estabelecimento não deverá permitir espaço para dança durante as apresentações musicais, bem como deverá inibir quaisquer atividades interativas que gerem contato ou proximidades entre os clientes, a exemplo de dança e aproximações ao palco ou ao local da apresentação;

VII - Imediatamente antes do início de cada apresentação musical, inclusive após os intervalos, o artista deverá obrigatoriamente informar os clientes quanto às medidas de prevenção contra a Covid-19, com ênfase no distanciamento interpessoal, no uso correto e obrigatório de máscaras, no risco de aglomerações e no compartilhamento de objetos;

VIII - Não é permitida a publicidade e propaganda que promova aglomerações nos estabelecimentos;

IX - Quando não estiverem ocorrendo apresentações artísticas, os estabelecimentos poderão veicular som ambiente em volume baixo que não interfira na comunicação interpessoal entre os clientes e os colaboradores:

X - Deverá ser estabelecido um horário diferenciado para montagem e desmontagem dos equipamentos;

XI - Fica proibida a utilização de mesa de frente e multi cabo, sendo permitido somente o uso no palco ou mesa digital;

XII - Fica proibido, por parte dos músicos e bandas, comercialização de CDs, copos, camisetas ou qualquer outro objeto no local

Art. 6º É de responsabilidade das equipes da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Vigilância Sanitária Regional, Estadual, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos e atividades com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Parágrafo único: Estabelecimentos que realizarem práticas compatíveis com atividades de outros estabelecimentos que estejam suspensos conforme Avaliação da Matriz de Risco Potencial serão infracionados e interditados até o julgamento do Processo Administrativo Sanitário com vista a garantir o cumprimento das medidas

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983

Art. 8º Esta Portaria não revoga as demais normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas

Art. 9º Fica revogada a Portaria SES nº 1.204 de 30/12/2020.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1° do Decreto Estadual n° 562, de 17 de abril de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 748753

PORTARIA SES nº 694 de 29 de junho de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020:

Art. 1º Alterar a redação do art. 3º, incisos II e VIII, da Portaria SES no. 453, de 30 de abril de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

II - Só é permitido o consumo nas mesas e balcões, tanto na parte interna como na externa dos estabelecimentos, com os clientes

VIII - Quando possível, deve-se priorizar a disposição de clientes em área externa do estabelecimento e/ou em locais com maior ventilação. Para utilização da via os estabelecimentos deverão buscar autorização com os órgãos municipais competentes, tendo o cuidado de manter as regras de ocupação máxima de pessoas por mesa, distanciamento interpessoal e separação entre as mesas no ambiente externo utilizando o Fator de Distanciamento de 1,5 em todos os níveis de risco da Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional para Covid-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no Art. 1º do Decreto Estadual n. 562 de 17 de março de 2020.

ANDRE MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 748756

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribu ções legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 22993/2020 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 09.944.371/0001-04, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 23.236,01 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 795/2020 - Edital nº 19/2019.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº

2020TR000440

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES, com interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. CONVENENTE: Município de Rio dos Cedros CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Trigésima Quarta (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Trigésima Quarta – Da Vigência": O prazo do Convênio n° 2020TR000440 fica prorrogado até 31 de agosto de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de marco de 2011. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA: A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Convenente possa executar o objeto conveniado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. DATA: Florianópolis, 25 de junho de 2021. SIGNATÁRIO: André Motta Ribeiro, pela SES, Thiago Augusto Vieira, pela SIE e Jorge Luiz Stolf, pela Prefeitura.

Cod. Mat.: 748240

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 50460/2021 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, *RESOLVE* aplicar à empresa COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 36.325.157/0001-34, a penalidade de MULTA no valor R\$ 1.917,00 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 3409/2021 – Edital nº 1643/2020.

Cod. Mat.: 748245

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SAN-CÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 41698/2021 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, *RESOLVE* aplicar à empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 5.531.725/0001-20, a penalidade de MULTA no valor R\$ 2.125,19 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 2146/2021 Edital nº 1471/2020

Cod. Mat.: 748246

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribu ções legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 24708/2021 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 36.325.157/0001-34, a penalidade de MULTA no valor R\$ 1.486,62 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 643/2021 - Edital nº 1576/2020.

Cod. Mat.: 748249

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SAN-ÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 25983/2021 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108, I, do Decreto Estadual 2.617/09, *RESOLVE* aplicar à Hospinova Distribuídora de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ Nº 12.499.494/0002-60 a penalidade de ADVERTÊNCIA por des cumprimento da Autorização de fornecimento nº 473/2021, Edital nº 2127/2020.

Cod Mat : 748252

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SAN-ÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo 137094/2020 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art 110 do Decreto Estadual 2 617/09 RESOLVE aplicar à empresa SULMEDIC COMERCIO DEMEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ. 9.944.371/0001-04 à penalidade de MULTA no valor R\$ 4.043,1 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 184480/2020 - Edital nº 659/2020.

Cod. Mat.: 748260

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2021TR000687

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde –FES.CONVENENTE: Fundação Hospitalar Santa Otília, com sede no município de Orleans. **OBJETO**: Auxiliar no custeio e manutenção dos Leitos de Retaguarda e Leitos de suporte ventilatório COVID19.VALOR DOS RECURSOS: Total de R\$ 172.339.20 (cento e setenta e dois mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos) por parte do CONCEDENTE, em 03 parcelas. DOS RE-CURSOS: As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 - 48091 - 480091 - 10 - 122 - 0430 - 1113 - 015037-3 - 33 - 50 - 41, Programa Transferência: 2021009944
 Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2021NE022128, de 24/06/2021, constante no processo SCC 7280/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato, no DOE. **DATA**:Florianópolis, 24 de junho de 2021. SIGNATÁRIO: André Motta Ribeiro, pela SES e Ana Suzerli Gava Savio, pela Fundação. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue: EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2021TR000542

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde -FES.CONVENENTE: Sociedade Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo.com sede no município de Imbituba. **OBJETO**:Auxiliar o recurso será utilizado para aquisição dos equipamentos LAVADORA EXTRATORA DE ROUPAS e CA-LANDRA, para o Hospital São Camilo, com a finalidade oferecer continuidade na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde mantendo o percentual mínimo de atendimento em 60%. VALOR DOS RECURSOS: Total de R\$100 000 00 (cem mil reais) por parte do CONCEDENTE, em parcela única. DOS RECURSOS: As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0400 – 1076 – 014240 – 4-44 – 50 – 42, Programa Transferência: 2021009285 Fonte dos Recursos:0100,Natureza da Despesa: 44504201,conforme Nota de Empenho nº 2021NE021649,de 15/06/2021,constante no processo SCC 3561/2020.**PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 24de junho de 2021. **SIGNATÁRIO**: André Motta Ribeiro, pela SES e João Batista Gomes de Lima, pelo Hospital, LZ/SCC

Cod. Mat.: 748418

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE VIGII ÂNCIA EM SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO.

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94 e o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/83. notifica o autuado relacionado no Anexo Único, deste Edital, a